



LEI Nº 1.114/90, DE 22 DE JUNHO DE 1.990

Contratos de Pessoal de Nível Superior,
por tempo determinado.

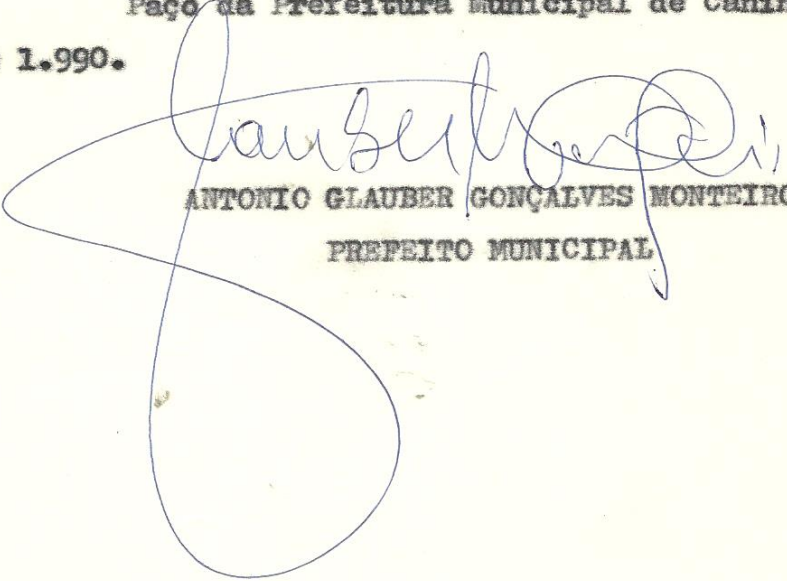
O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Canindé, *
aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam contratados por tempo determinado de
até 60 (sessenta) dias, pessoal de Nível Superior: 01 (um) Médico
(a), 01 (um) Enfermeiro (a), 02 (dois) Dentistas, 01 (um) Farma-
cêutico (a), para atender as necessidades temporária de excepcio-
nal interesse público.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor, na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de Canindé, em
22 de junho de 1.990.



ANTONIO GLAUBER GONÇALVES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL